



LEI Nº 2.610/2025, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2025.

CERTIFICO, para os devidos fins que este documento foi publicado no átrio da Prefeitura Municipal de Borda da Mata, em conformidade com o Art. 88, VII c/c Art. 3º da EM 08/09 da Lei Orgânica do Município de Borda da Mata, bem como no Diário Oficial Eletrônico, conforme Lei nº 2.123/2019.

O referido é verdade e dou fé.

Borda da Mata, ____/____/____.

"INSTITUI DIRETRIZES PARA A IDENTIFICAÇÃO, ACOMPANHAMENTO E APOIO AOS ESTUDANTES COM DISLEXIA E/OU TRANSTORNO DO DÉFICIT DE ATENÇÃO E HIPERATIVIDADE (TDAH) NA REDE PÚBLICA E CONVENIADA DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE BORDA DA MATA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A Prefeita Municipal de Borda da Mata, **TATIANA PIRES PEREIRA COBRA**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte

LEI:

Art. 1º. Fica instituída, no âmbito do Município de Borda da Mata, a Política Municipal de Atenção Educacional à Dislexia e ao Transtorno do Déficit de Atenção e Hiperatividade (TDAH), com diretrizes voltadas à identificação precoce, ao acompanhamento educacional e ao apoio aos estudantes diagnosticados com tais condições, matriculados na rede pública municipal de ensino e nas instituições conveniadas.

Art. 2º. A Política Municipal de que trata esta Lei tem por objetivos:

- I – estimular a realização de ações informativas e educativas sobre a dislexia e o TDAH no ambiente escolar;
- II – incentivar a formação continuada de professores e profissionais da educação para identificação de sinais de dislexia e TDAH, respeitada a disponibilidade e autonomia da rede de ensino;
- III – propor o acompanhamento pedagógico individualizado, respeitando as habilidades e limitações dos estudantes diagnosticados;



IV – promover o acolhimento e a orientação às famílias, em articulação com a rede pública de saúde e assistência social, quando possível.

Art. 3º. A implementação das ações previstas nesta Lei deverá ocorrer em articulação com as secretarias e órgãos municipais competentes, observadas as respectivas atribuições legais e a disponibilidade de recursos humanos e materiais existentes.

§ 1º. Poderão ser desenvolvidas, entre outras medidas, campanhas educativas, palestras, eventos temáticos e parcerias com instituições públicas ou privadas que atuem na área da educação inclusiva.

§ 2º. O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, no que couber, respeitando as normas federais e estaduais sobre educação e inclusão escolar.

Art. 4º. O diagnóstico clínico e o tratamento da dislexia e do TDAH permanecerão sob a responsabilidade do Sistema Único de Saúde (SUS), cabendo à rede educacional atuar em cooperação, sempre que necessário, mediante autorização dos pais ou responsáveis.

Art. 5º. A execução desta Lei não implicará aumento de despesas ao erário municipal, devendo ser observada a disponibilidade orçamentária e a conveniência administrativa do Poder Executivo.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Borda da Mata, 09 de dezembro de 2025.

TATIANA PIRES PEREIRA COBRA

Prefeita Municipal